LEI Nº 3.053, de 11 de setembro de 2.009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas automáticas ou giratórias com detector de metais em todas as agências bancárias da cidade de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias instaladas ou que vierem a se instalar no município de Leme, ficam obrigadas a instalar portas automáticas ou giratórias, com vidros a prova de balas, detector de metais e travamento automático das portas.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará uma multa de 100 (UFIR).

Artigo 3º - O prazo para instalação de todo o sistema será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.009.

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 11/09/09

Mario José Butafava
Ass. Adm.